

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe “a criação de incentivo que específica e dá outras disposições”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 035 de 13 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre “a criação de incentivo que específica e dá outras disposições”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política municipal de incentivo de fixação de residência em Alvinópolis dos médicos vinculados à Estratégia da Saúde da Família ou simplesmente Médico da ESF.

Art. 2º A política de fixação de residência em Alvinópolis será efetivada através de incentivo financeiro, de caráter não remuneratório, a ser concedido ao servidor médico da ESF que atenda os seguintes requisitos:

- I. Fixar residência em caráter permanente no território do Município de Alvinópolis;
- II. Dedicar 08 (oito) horas semanais do total da carga horária semanal para prestação de serviços na rede de urgência do Município de Alvinópolis;
- III. Apresentar requerimento solicitando a concessão do incentivo;
- IV. Inexistência de residência oficial à disposição do Médico ESF;
- V. O cônjuge ou companheiro do Médico da ESF não ocupe imóvel funcional ou receba o mesmo incentivo do Município de Alvinópolis ou de qualquer outro órgão público.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago mensalmente, atendidos integralmente os requisitos do art. 2º desta Lei no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º O incentivo financeiro será pago independentemente da comprovação dos gastos e da existência ou não de imóvel de propriedade de seu beneficiário ou de cônjuge ou companheiro.

§2º O incentivo financeiro não possui natureza remuneratória, sendo vedada:

- I. a sua incorporação à remuneração do Médico da ESF, não estando sujeita à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária;
- II. a sua concessão a pensionistas, inativos ou sucessores do servidor falecido beneficiário do incentivo.

Art. 4º O direito ao recebimento da ajuda de custo, de caráter contínuo e ininterrupto, cessará quando ocorrer:

- I. falecimento;
- II. aposentadoria ou disponibilidade;
- III. exoneração ou perda do cargo;
- IV. supressão da condição que motivou sua percepção;
- V. recusa injustificada à ocupação de imóvel funcional posto à sua disposição.
- VI. não atendimento de qualquer dos requisitos constantes do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A ajuda de custo deixará de ser paga no dia imediato ao aperfeiçoamento de qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º Ficará suspenso o pagamento da ajuda de custo na hipótese de concessão de licença não remunerada ao servidor ocupante do cargo de Médico da ESF enquanto perdurar o período da licença.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido durante os afastamentos do médico da ESF que sejam remunerados pelo Município de Alvinópolis.

Art. 6º Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 06 de fevereiro de 2020.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....
.....
.....

Anexo Único
Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$1.671.385,50 (hum milhão, seiscentos e setenta e um mil, trezentos oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Fonte de recurso:

102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos- Saúde

148- Transferências de Recursos do SUS para atenção básica

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 12 de dezembro de 2019

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 12 de dezembro de 2019

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargos	Vagas	Vencimento	Mensal	Ajuda de custo	Obrigações patronais (21,5%)	Anual	2020	2021	2022
Médico do ESF	07	12.890,22	90.231,54	17.500,00	258.599,08	1.671.385,50	1.671.385,50	1.671.385,50	1.671.385,50
TOTAL						1.671.385,50	1.671.385,50	1.671.385,50	1.671.385,50